

RESOLUÇÃO CEPE Nº 015/2011

Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal e o Art. 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO que a portaria MEC n. 4059 de 10 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na modalidade semipresencial até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada um dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, § 1º, do Regimento geral da UEL;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial desenvolvidas com o emprego de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverá constar explicitamente na matriz curricular do curso com indicação da respectiva carga horária sendo aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º As atividades acadêmicas na modalidade semipresencial na Universidade Estadual de Londrina utilizarão como base plataformas de ensino a distância aprovadas pela PROGRAD, sendo registrada conforme instrução de serviço da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º O programa das atividades acadêmicas que utilizarão da modalidade semipresencial, além dos itens exigidos, deverão conter também a matriz instrucional que explicitará a organização das atividades semipresenciais, conforme modelo anexo.

Art. 2º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial deve ser limitada a até 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o Curso de Graduação.

Art. 3º As atividades acadêmicas semipresenciais devem ser distribuídas ao longo do Curso de Graduação, vedada a concentração da carga horária máxima em um único ano ou dois semestres letivos consecutivos, conforme o regime acadêmico anual ou semestral.

Art. 4º As atividades acadêmicas ofertadas de forma semipresencial com a utilização de TIC terão obrigatoriamente parte da carga horária presencial.

Parágrafo único. As avaliações serão sempre realizadas presencialmente.

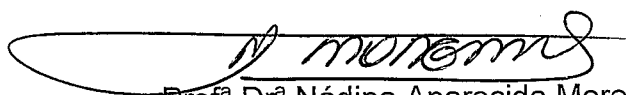
Art. 5º O acompanhamento das atividades acadêmicas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos à distância.

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser ofertados na modalidade semipresencial.

Art. 7º Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução CEPE n. 003/2009 e outras disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de março de 2011.



Profª Drª Nádina Aparecida Moreno
Reitora



ANEXO DA RES. CEPE 015/2011

MATRIZ INSTRUCCIONAL ATIVIDADES SEMIPRESENCIAIS

DISCIPLINA							
Unidades	Conteúdos	Objetivos	Papéis	Atividades	Carga horária e Duração	Ferramentas e materiais	Avaliação
Especificação das unidades elementares.	Especificação dos conteúdos das unidades elementares.	Especificação do que se espera alcançar em termos de aprendizagem em relação ao estudante	Especificação dos envolvidos no processo: quem faz o que a fim de alcançar os objetivos	Especificação da(s) atividade(s) para o alcance dos objetivos	Especificação da duração da unidade e atividades inerentes	Especificação das ferramentas a serem utilizadas durante o processo de aprendizagem	Especificação dos mecanismos para avaliar e verificar a aprendizagem